



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 24/2022

PROJETO DE LEI Nº 24/2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.538/2021 que autoriza a doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.538, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 1º...

Parágrafo Único: *O imóvel a ser doado, descrito no caput deste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente à construção e funcionamento de uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UCT, bem como, à construção e funcionamento da Sede da Regional de Saúde com as respectivas Farmácia e Central de Abastecimento Farmaceutico (CAF). " NR*

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam e autorizam a doação de terreno ao Estado do Paraná, consolidando-se a Lei Municipal nº 3.538, de 12 de maio de 2021, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (16/3/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 24/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 24/2022**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 3.538/2021 que autoriza a doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ**, e dá outras providências, para o qual pedimos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Primeiramente esclarecemos aos nobres Edis, que a Lei Municipal nº 3.538, de 12 de maio de 2021, autorizou a doação de terreno ao Estado do Paraná objetivando a construção e funcionamento de uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UCT (HEMEPAR), a qual passará a funcionar ao lado do Hospital Regional.

Ocorre que em data de 15 de março do corrente ano, este Poder Executivo foi oficiado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme ofício nº 422/2022/GS/SESA (cópia em anexo), que pretende ampliar a utilização do imóvel de sua propriedade, conforme acima mencionado, de forma que além de abrigar o HEMEPAR, sejam construídas a Sede da Regional de Saúde com as respectivas Farmácia e Central de Abastecimento Farmaceutico (CAF).

Para tanto, faz-se necessária a alteração da finalidade contida no parágrafo único do art. 1º do referido diploma, para que o Estado através da Secretaria competente, regularize junto ao Cartório de Registro de Imóveis a finalidade contida na matrícula 43.905.

Diante de todo o exposto, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, contando com a costumeira atenção dos nobres vereadores, para possibilitar em **REGIME DE URGÊNCIA** a aprovação do presente projeto de Lei.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





Gisele Angelina Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

Of. 422/2022/GS/SESA

2 mensagens

GABINETE SECRETARIO DE SAUDE <gabinete@sesa.pr.gov.br>

Para: atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br

15 de março de 2022 16:40

Cc: MICHELLE KOSIAK POITEVIN <michelle.poitevin@sesa.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue Of. 422/2022/GS/SESA.
Por gentileza confirmar o recebimento.

Atte.

Raquel S. Burgel

**GABINETE DO SECRETÁRIO | GS**

(41) 3330-4400

gabinete@sesa.pr.gov.br

Rua Piquiri, 170 – Rebouças

Curitiba/PR | CEP 80230-140

Of_0422_2022.pdf
320K**Gisele A. Baraldi Martins** <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

Para: GABINETE SECRETARIO DE SAUDE <gabinete@sesa.pr.gov.br>

16 de março de 2022 09:02

Bom dia!

Acuso o recebimento.

Informo que posteriormente tramitado o pedido de alterações, entraremos em contato.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GISELE A. BARALDI MARTINS
ASSESSORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Ivaiporã

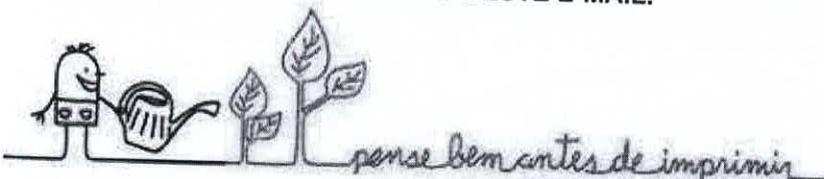
CNPJ 75.741.330/0001-37

Fone/Fax: (43) 3472-4600 / (43) 3471-1950 / RAMAL 253

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - Centro

CEP 86870-000

Ivaiporã/PR.

*** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**



Of. nº 0422/2022/GS/SESA

Curitiba, 15 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o imóvel caracterizado como lote de terras nº 14-d-1-1 com área de 5.022,41m² situado na Gleba Pindaúva, seção C, 2ª parte do perímetro urbano doado a Secretaria de Estado da Saúde terá sua utilização ampliada.

A Lei 3.538 de 12 de maio de 2021 destina o imóvel única e exclusivamente à construção e funcionamento de uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue. Além do uso para abrigar o HEMEPAR, informamos que no terreno serão construídas a sede da Regional de Saúde com as respectivas Farmácia e Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Agradecemos antecipadamente o apoio e aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal
IVAIPORÃ – PR
MKP/RSB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

PLE 31/2021

Em, 13 / 05 / 2021

LEI 3.538, DE 12 DE MAIO DE 2021.

N.º 9014 Pág. 37

Autoriza a doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 6.621.735-3 SSP/PR e do CPF nº 032.084.489-70, com endereço profissional à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio do Iguaçu, na cidade de Curitiba/Paraná, o imóvel caracterizado como lote de terras sob nº 14-D-1-1 (quatorze-de-um-um), com área de 5.022,41m² (cinco mil; e vinte e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva seção C, 2ª parte, do perímetro urbano desta Cidade e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua das Quaresmeiras, medindo 60,0085 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 14-D, medindo 83,695 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote nº 14-D-1-REM, medindo 83,695 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 14-D-2, medindo 60,0085 metros, conforme referenciado na matrícula nº 43.905, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

* **Parágrafo Único** - O imóvel a ser doado, descrito no *caput* deste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente à construção e funcionamento de uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - UCT.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 03 (três) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 4º As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

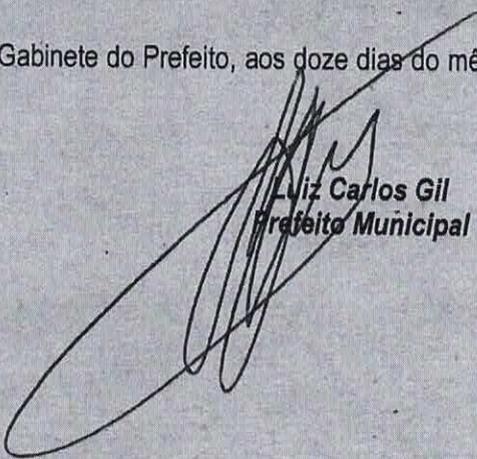
Estado do Paraná

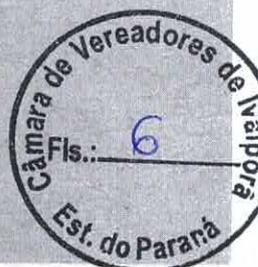
PLE 31/2021

Art. 5º Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (12/5/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





LIVRO Nº2

REGISTRO GERAL



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula
43.905

Folha
1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
18/Março/2016

de _____ de 20__

Oficial, *Gisele Alves*

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 14-D-1-1 (quatorze-de-um-um), com a área de 5.022,41 m² (cinco mil e vinte e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seccção "C", 2ª parte, do Perímetro Urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Divide com a **Rua das Quaresmeiras**, medindo 60,0085 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 14-D, medindo 83,695 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote nº 14-D-1-REM, medindo 83,695 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 14-D-2, medindo 60,0085 metros.

PROPRIETÁRIOS: **MILTON YOSHIO NAGASHIMA**, brasileiro, economiário, C.I.RG nº 2.029.050-1/PR, CPF/MF nº 427.489.509-25, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 1/2431, no livro nº 3-A-E, do C.R.I. de Itajubá, MG, com **TEREZA FREIBERGER NAGASHIMA**, brasileira, bancária, C.I.RG nº 2.157.552-6/PR, CPF/MF nº 367.769.129-04, residentes à Rua Espírito Santo, nº 1.570, Aptº 1.502, Londrina, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 24.503, deste Ofício.
Dou fé. Em data de 31 de Março de 2.016.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

R-01-MAT. 43.905 - PROT. 199.686 de 18/03/2.016.

PERMUTA.

OUTORGANTES PERMUTANTES: **MILTON YOSHIO NAGASHIMA** e sua esposa **TEREZA FREIBERGER NAGASHIMA**, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 1/2431, no livro nº 3-A-E, do C.R.I. de Itajubá, MG, ele brasileiro, economiário, C.I.RG nº 2.029.050-1/PR, CPF/MF nº 427.489.509-25, ela brasileira, bancária, C.I.RG nº 2.157.552-6/PR, CPF/MF nº 367.769.129-04, residentes e domiciliados à Rua Espírito Santo, nº 1.570, Aptº 1.502, Londrina, PR.

OUTORGADO PERMUTADO: **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR, neste ato representado por seu Prefeito **Luiz Carlos Gil**, brasileiro, divorciado, empresário, C.I.RG nº 1.884.233-5/PR, CPF/MF nº 375.014.459-15, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 1.340, Ivaiporã, PR. **TÍTULO:** Permuta. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 27/01/2.016, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Hamilton Alves Chaves da Conceição, às fls. 141 à 147
Continua no verso

do livro nº 102-E. **VALOR:** R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais).
CONDIÇÕES: A presente Permuta é feita de acordo com a Lei nº 2.707, de 12 de Novembro de 2.015, publicada no Jornal Tribuna do Norte, em 13/11/2.015, nº 7.431, página C-8, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. Isento de recolhimento do ITBI. Isento de recolhimento do **FUNREJUS**, conforme Lei Estadual nº 14.596/04, Artigo 2º, alínea "b", item Isento da Distribuição. Emitida **DOI**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 03/2.016. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R\$ 784,78 - **CPC** R\$ 7,14 - **SELO** R\$ 4,40. Dou fé. Em data de 31 de Março de 2.016.

Nilza Iolanda Belo de Souza.

Func. Jurtª

APSC.

R-02-MAT. 43.905 - PROT. 229.987 de 19/10/2.021./

DOAÇÃO./

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR, neste ato representado por seu Prefeito **Luiz Carlos Gil**, brasileiro, divorciado, empresário, C.I.RG nº 1.884.233-5-SSP/PR, CPF/MF nº 375.014.459-15, residente e domiciliado à Avenida Souza Neves, nº 2.000, Ivaiporã, PR.

OUTORGADO DONATÁRIO: ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, com sede à Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Palácio Iguaçú, Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representado pelo Governador **Carlos Roberto Massa Junior**, brasileiro, casado, publicitário, C.I.RG nº 6.621.735-3-SSP/PR, CPF/MF nº 032.084.489-70, com endereço profissional na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçú, Curitiba, PR, representado por seu Procurador **Marcel Henrique Micheletto**, brasileiro, casado, empresário, C.I.RG nº 1.694.730-SSP/PR, CPF/MF nº 004.420.409-46, com endereço profissional à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Palácio Iguaçú, Curitiba, PR; e este representado por seu Procurador Substabelecido **Fabio Bahl Oliveira**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, C.I.RG nº 6.074.820-9-SSP/PR, CPF/MF nº 038.034.649-43, residente e domiciliado à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 229, Parque Guanabara, Londrina, PR.

TÍTULO: Doação. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 04/08/2.021, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Mariney de Andrade Pellegrini, às fls. 066 à 069 do livro nº 506-N. **VALOR:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CONDIÇÕES: A presente Doação realiza-se nos termos da Lei Municipal nº 3.538, de 12/05/2.021; Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Paraná o imóvel acima descrito deste Ofício. Parágrafo único: Continua fls. nº 2



Matrícula

43.905

Folha

2

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: _____

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção e funcionamento de uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - UCT. Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 03 (três) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Isento de recolhimento da GR-PR, nos termos do Inciso I, do Artigo 6º, da Resolução SEFA nº 1527/2015 que regulamenta a Lei nº 18.573, de 30/09/2015. Apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em data de 21/10/2021, válida até 19/04/2022. Isento de recolhimento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º, alínea b, item 19, da Lei nº 12.216 de 15 de Julho de 1.998. Isento da Distribuição. Emitida DOI. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 10/2.021. Isento de EMOLS, nos termos do Artigo nº 15, da Lei Estadual nº 20.713/2.021. Dou fé. Em data de 12 de novembro de 2021.

Selo Digital: F622V.vEqPm.jRr35-J68Rr.ei9Yb

Flávia C. A. Dias

ESCREVENTE JURAMENTADA

IVAIPORÃ - PR

Oficial

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

DK





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2022

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.538/2021, que autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2022

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.538/2021, que autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2022

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.538/2021, que autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
4		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
2		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2022

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.538/2021, que autoriza a doação de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Emerson da Silva Bertotti (Membro)

